



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
REI - COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS



CONTRATO Nº 13/2022 - REI-CGC (11.02.37.11.04.01)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Vitória-ES, 14 de junho de 2022.

**CONTRATO Nº 13/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – IFES, E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACTO.**

O Instituto Federal do Espírito Santo – Ifes, sediado na Av. Rio Branco, nº 50, Santa Lucia, Vitória/ES, CNPJ 10.838.653/0001-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Reitor, Jadir José Pela, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vitória/ES, CPF [REDAZIDO]:724.[REDAZIDO], e a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia - Facto, CNPJ/MF nº 03.832.178/0001-97, estabelecida na Rua Wlademiro da Silveira, nº 75, Jucutuquara, Vitória/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, **Renato Tannure Rotta de Almeida**, brasileiro, casado, portador do CPF nº [REDAZIDO].885.[REDAZIDO] e R.G. nº [REDAZIDO] - SSP/ES, residente à Avenida Copacabana, nº 556, Casa 20, Morada de Laranjeiras - Serra/ES, CEP 29.166-820, celebram o presente contrato, decorrente do Processo nº **23149.001316/2022-53**, realizado nos termos da Lei nº 8.958/94, Decreto nº 7.423/10 e Lei nº 14.133/21, mediante os elementos do Projeto Básico e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

1.1 O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75, da Lei 14.133/21, combinado com o artigo 1º, da Lei no 8.958/94, vinculando-se à Dispensa de Licitação nº **47/2022**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste instrumento o apoio a projeto institucional a nível estadual para o desenvolvimento em pesquisa e extensão agrária capixaba com diretrizes definidas por parlamentar e pelo Ifes, através de recursos de emenda parlamentar federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA FUNDAÇÃO DE APOIO**

3.1 A FACTO poderá contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo Gerente do Projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 Na execução do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

1. Analisar e aprovar os pedidos de descentralizações.
2. Aprovar o plano de trabalho.
3. Descentralizar os créditos orçamentários e recursos financeiros necessários à execução das ações constantes dos termos de execução descentralizada.

4. Exercer a coordenação e supervisão geral das atividades descritas no projeto de ensino, sendo responsável pela aprovação e encaminhamento do Plano de Gerenciamento do Projeto à CONTRATADA, bem como relatórios ou documentos que subsidiem a execução do contrato.
5. Providenciar documentos, projetos e contratos, devidamente apreciados sob o aspecto jurídico, de modo a garantir o atendimento dos princípios da Administração Pública, em especial os aspectos legais do planejamento e da execução do objeto do contrato.
6. Disponibilizar infraestrutura, equipamentos, sistemas e pessoal, imprescindíveis à execução do objeto do projeto, e que não são de acesso da CONTRATADA, desde que não represente custo adicional ou prejuízo ao CONTRATANTE.
7. Disponibilizar meios de comunicação, bem como sítio da internet da CONTRATANTE para veicular informações quanto aos processos seletivos realizados pela CONTRATADA, em suporte de divulgação para o objeto do contrato.
8. Fiscalizar a correta aplicação dos recursos financeiros, com o objetivo de que o orçamento/programa seja cumprido, bem assim para que se cumpram os dispositivos legais aplicáveis para a execução do projeto.
9. Fiscalizar a execução do projeto a fim de que dele não resulte prejuízo às atividades ordinárias de seus servidores.
10. Autorizar, de acordo com as normas internas, limites e condições previstos em regulamento, a participação de seus servidores nas atividades realizadas, sem prejuízo de suas atribuições funcionais, conforme art. 4º da Lei 8.958/94, e suas alterações pela Lei nº 12.863, de 2013.
11. Disponibilizar informações técnicas necessárias à CONTRATADA para o devido cumprimento deste contrato.
12. As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

Parágrafo Primeiro: Não configura uso indevido de nome e imagem eventuais divulgações de materiais, com finalidade de promoção do objeto do contrato, em sítio ou outro meio de comunicação da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: As obrigações da CONTRATANTE, por serem condições de atuação da CONTRATADA na execução do objeto do contrato, não configuram utilização de bens e serviços da CONTRATANTE, motivo pelo qual não acarretam ressarcimentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Observar o disposto na Lei no 8.958/94, Lei nº 14.133/21, quando aplicável, Decreto nº 93.872/86, legislação federal relativa a convênios e Instruções Normativas nos 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional, no que for aplicável.
2. Proceder a contratação de pessoas físicas e jurídicas para execução das atividades, observando as necessidades apresentadas no projeto de ensino.
3. Paga, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentado ao IFES na comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura.

4. Executar contratações estritamente de acordo com a Lei nº 14.133/21, com as normas e com as especificações fornecidas pelo Gerente do Projeto e Ordenador de Despesa.
5. Contratar serviços de terceiros e/ou pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitadas pelo gerente do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, observando o disposto na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10, quando houver a utilização de recursos públicos.
6. Providenciar a remuneração dos colaboradores, conforme previsto em orçamento específico aprovado.
7. Manter em sua conta os valores relativos ao projeto objeto deste Contrato, que forem transferidos da conta única do Ifes para a conta da fundação de apoio, especialmente aberta para este fim.
8. Efetuar os pagamentos solicitados pelo fiscal do contrato, após verificação da execução das atividades, conforme descrito no Plano de Gerenciamento do Projeto.
9. Gerenciar a movimentação financeira do presente instrumento, realizando as despesas vinculadas a este contrato, com obediência ao orçamento-programa aprovado pelo Ifes.
10. Prestar contas ao Ifes sempre que solicitado, e ao final do projeto no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os valores utilizados na execução do projeto.
11. Instruir o processo de contratação, quanto a sua formalização legal, e fornecer os esclarecimentos necessários ao CONTRATANTE quando solicitados.
12. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, responsabilizando-se pela boa e integral execução dos serviços e pela guarda dos documentos referentes a este contrato.
13. Responder por todos os débitos contraídos e responsabilidades a qualquer título, em relação a terceiros contratados, como também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato, resultantes de sua atuação com culpa.
14. Responder pelos danos, de qualquer natureza, causados a quem quer que seja, decorrentes de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados e/ou prepostos e/ou de quem em seu nome agir e/ou tiver a responsabilidade de fazê-lo.
15. Restituir ao CONTRATANTE os valores recebidos, que não tenham sido aplicados na execução das atividades objeto deste contrato, assim que solicitada, no caso de:
  1. Inexecução, por qualquer motivo, do objeto do contrato;
  2. Utilização dos recursos de forma diversa da pactuada.
16. Restituir ao CONTRATANTE o saldo dos recursos recebidos e não utilizados, por meio de GRU, por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa.
17. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da contratante, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentada.

18. Garantir os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência na escolha e seleção de servidores, alunos e demais pessoas que integrarão a equipe de apoio ao projeto objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESTRIÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 É vedada à Contratada a subcontratação total do objeto ou a subcontratação das parcelas mais relevantes, bem assim como a subcontratação de outras fundações de apoio como executora da totalidade ou mesmo partes do projeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 3.650.000,00 (três milhões e seiscentos e cinquenta mil reais)** referente às atividades especificadas no Plano de Trabalho, documento nº 43 do presente processo.

7.2 Embora o valor refira-se à projeção constante no projeto básico, este ficará limitado ao custo efetivo do projeto, independentemente de eventual número maior de inscrições.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

8.1 Para a execução dos serviços contratados por este instrumento, a FACTO, em conformidade com a sua proposta (documento nº 44) receberá o valor de **R\$ R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais)**, pela prestação de serviços de apoio ao Projeto.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Plano de Trabalho e na legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de **2022**, na classificação abaixo:

Gestão: 26406

Unidade: 158151

Programa de Despesa: 206584

Elemento de Despesa: 339039-05

Fonte: 8100

PI: F20RGP01PEX

Nota de Empenho: 2022NE216

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1 A participação nos projetos de servidores do Ifes, cujo currículo seja adequado aos objetivos do projeto dar-se-á sem prejuízo da jornada ordinária a que estão obrigados em razão de suas funções, obedecidos os critérios e os limites de jornada a serem fixados pelas instâncias competentes do Ifes, bem como às normas previstas na Lei nº 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/10.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

12.1 A partir da assinatura deste contrato, a este passam a serem aplicáveis todos os termos de aditamento que vierem a ser celebrados e que importem em alteração desde que sejam assinados por representantes das partes, observados os limites e as formalidades legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO**

13.1 As partes não estão obrigadas ao cumprimento das cláusulas dispostas no presente nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, ficando extinto, automaticamente, o presente Termo, em se tornando impossível sua realização, por fato devidamente justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização do presente CONTRATO será efetuada por servidores designados pela Administração (fiscal titular e suplente) nos termos do artigo 117, da Lei nº 14.133/21 que deverá fiscalizar a realização dos serviços contratados, observando-se o orçamento previsto, as orientações da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, esta última, no que for aplicável, o plano de aplicação das receitas e despesas do projeto, bem como exercer as seguintes atribuições:

1. Verificar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, bem como do projeto que fundamenta a presente contratação, preocupando-se com a conformidade dos procedimentos adotados e das cláusulas contratuais com a legislação vigente, notadamente, a Lei nº 14.133/21, a Lei n. 8.958/94 e o Decreto n. 7.423/10;
2. Anotar em expediente próprio as eventuais irregularidades encontradas, bem como as causas dos incidentes verificados e suas consequências, em especial, se essas irregularidades ensejarem aplicação de penalidades e/ou rescisão contratual;
3. Comunicar todas as irregularidades e ocorrências à autoridade superior;
4. Verificar se o contratado mantém durante a execução do contrato todas as condições exigidas para a habilitação;
5. Verificar se o contratado recolhe todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários pertinentes ao contrato;
6. Verificar se os profissionais eventualmente indicados no projeto efetivamente participam da execução do contrato;
7. Verificar se o contratado respeita as normas pertinentes à segurança do trabalho, quando for o caso;
8. Verificar se o contratado respeita as normas trabalhistas;
9. Acompanhar o cronograma de execução do contrato;
10. Acompanhar a adequação da execução da planilha orçamentária do projeto;
11. Solicitar, sempre que necessário, o assessoramento técnico, para orientar e fundamentar suas ações;
12. Verificar se houve subcontratação fora das hipóteses admitidas em lei;
13. Verificar os materiais e insumos empregados na execução do contrato, quando for o caso;
14. Verificar se o contratado toma as precauções necessárias para evitar que a execução do contrato eventualmente cause danos a terceiros.

15. Realizar a prestação de contas e identificação das notas fiscais com despesas relacionadas ao projeto que deverá ser acordada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE na figura dos fiscais do projeto. A prestação de contas periódica deverá ser feita com o intervalo máximo de **2 (dois) meses** a contar da assinatura do contrato e de forma regular até o final deste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1 É de responsabilidade do Ifes as providências de publicação do extrato deste contrato, em atendimento ao artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

16.1 A vigência deste contrato, que é de **40 (QUARENTA)** meses contados A PARTIR da assinatura deste contrato para atender ao cronograma de execução do projeto, bem como a prestação de contas final.

Parágrafo único: Será admitida a prorrogação do presente contrato, através de termo aditivo, na forma prevista em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A CONTRATADA, em caso de descumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único: Em quaisquer casos, a Administração deverá comunicar formalmente ao indiciado a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para a apresentação de defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

18.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o nele estabelecido, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo, mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao serviço realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia, em qualquer caso.

18.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
14. Prestação total de contas até o momento da rescisão;
15. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Federal, Vitória, Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

20.1 O projeto de ensino é parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito.

*(Assinado digitalmente em 20/06/2022 08:54)*  
JADIR JOSE PELA  
REITOR

*(Assinado digitalmente em 21/06/2022 13:43)*  
RENATO TANNURE ROTTA DE ALMEIDA  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: \*\*\*.885.017-\*\*

**Processo Associado: 23149.001316/2022-53**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **14/06/2022** e o código de verificação: **893a736224**